

**ESTATUTOS DA “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE CARCAVELOS E S. DOMINGOS DE RANA”**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE e FINS

Artigo 1º

(Denominação e sede social)

A **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carcavelos e S. Domingos de Rana**, adiante designada por Associação Humanitária, fundada em 2 de Julho de 1911 e considerada Instituição de Utilidade Pública Administrativa, tem a sua sede social e quartel na localidade de Carcavelos, União de Freguesias de Carcavelos e Parede, concelho de Cascais e rege-se pelos presentes Estatutos que substituem integralmente os anteriores.

Artigo 2º

(Natureza e fins)

1. A Associação Humanitária é uma instituição de carácter humanitário, sem fins lucrativos, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens, designadamente, o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios.
2. Para além do seu fim humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá também desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico dos seus Associados, e ainda a prestação de assistência médica e de enfermagem, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
3. Tendo exclusivamente em vista o apoio, aperfeiçoamento e desenvolvimento

dos fins definidos nos números anteriores, a associação poderá associar-se a outras entidades públicas ou privadas em iniciativas empresariais ou desenvolvê-las isoladamente, desde que, observando o disposto na alínea j) do nº 2 do artº 26º o produto dessas actividades, constituindo receitas próprias, seja exclusiva e integralmente aplicado naqueles fins.

4. A Associação poderá ainda integrar-se em federações com o objectivo de promover a articulação de objectivos e integração de projectos e programas, ou associar-se em Agrupamentos de Associações Humanitárias para promover a gestão comum das Associações e dos Corpos de Bombeiros, mediante proposta a apresentar pela Direcção, sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Prosecução e património social)

1. A Associação Humanitária tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social através do pagamento da quota social.

2. A duração da Associação Humanitária é indefinida.

3. O património da Associação Humanitária é constituído por um capital indeterminado e por todos os bens e direitos que integram o seu activo, assim como os que venha a adquirir ou receber por título legítimo.

Artigo 4º

(Estruturas operacionais)

1. Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens a Associação Humanitária manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, conforme deliberação da Direcção, o qual se regerá por regimento próprio denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Assembleia Geral e homologado pela entidade competente.

2. As actividades nos sectores da cultura e recreio, desporto, saúde e solidariedade social ou outras que possam vir a criar-se serão regidas através de regulamentos internos propostos à Assembleia Geral e aprovados pela Direcção.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS E SÓCIOS

Secção I

CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 5º

(Classificação)

1. Compõem a Associação Humanitária os Associados: Efectivos, Sócios Humanitários, Sócios de Mérito, Sócios Honorários e Sócios Beneméritos.
2. São Associados Efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas como tal admitidas na Associação Humanitária.
3. São Sócios Humanitários todos os elementos do Corpo de Bombeiros.
4. São Sócios de Mérito os membros dos órgãos sociais ou elementos do Corpo de Bombeiros que tenham prestado, pelo menos, dez anos de bom e efectivo serviço, nas respectivas qualidades, seguidos ou interpolados.
5. São Sócios Honorários todos os Associados que se tenham distinguido por serviços relevantes e invulgar dedicação em prol da Associação Humanitária.
6. São Sócios Beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo Associados, como tal sejam distinguidos pela prática de actos relevantes ou de dádivas em benefício da Associação Humanitária.
7. A atribuição da distinção a que se referem os números 4, 5 e 6 compete à Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

Artigo 6º

(Admissão)

1. A inscrição como Associado Efectivo é livre e pessoal, considerando-se como válida na data da sua apresentação, desde que cumpra todas as exigências legais e a sua eventual impugnação não tenha provimento.
2. O pedido de inscrição será feito em impresso próprio, assinado pelo próprio candidato, ou por quem legalmente o represente, caso se trate de pessoa coletiva, menor ou incapaz.
3. Uma vez apresentado na secretaria, que verificará o seu regular preenchimento, o pedido será afixado em local público, na Sede da Associação Humanitária, durante dez dias consecutivos, podendo ser impugnado durante esse prazo, nomeadamente por manifesta inconveniência para os interesses da Associação Humanitária.
4. A impugnação da inscrição será enviada por escrito, fundamentada e assinada, sendo remetida à Direcção que decidirá dar ou negar provimento, na primeira reunião ordinária.
5. No prazo máximo de trinta dias a contar da data apresentação do pedido de inscrição, a Direcção comunicará ao candidato, por escrito, a razão pela qual a impugnação teve provimento, sob pena de a inscrição se considerar aceite.
6. O candidato ao qual for negada a inscrição pode interpor recurso perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 10 dias após a notificação de recusa, sendo o recurso examinado na primeira sessão que em seguida tiver lugar.

Secção II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º

(Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos Associados:
 - a) Receber o cartão de Associado e um exemplar dos Estatutos;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação Humanitária;
 - c) Votar e ser eleito para qualquer cargo social, sem prejuízo do disposto nos artigos 19º, nº 4 e 35º, nº 4;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e recorrer a ela nos termos destes Estatutos;
 - e) Reclamar perante a Direcção dos actos que considere lesivos dos interesses da Associação Humanitária e dos seus direitos associativos;
 - f) Frequentar a Sede da Associação, sem prejuízo do bom funcionamento do serviço e com observância do que estiver regulamentado quanto às áreas de acesso restrito;
 - g) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas da Associação, incluindo os filhos dos Associados, os quais, sendo menores de catorze anos deverão estar autorizados por um dos progenitores;
 - h) Examinar os livros, contas e demais documentos, mediante requerimento escrito à Direcção com a antecedência mínima de oito dias e com fundamento sobre o qual a Direcção decidirá, sem prejuízo de recurso do interessado para a Assembleia Geral;
 - i) Requerer por escrito certidão de qualquer acta de reuniões dos órgãos sociais mediante o pagamento do respectivo emolumento;
 - j) Usufruir, nas condições regulamentares, das regalias concedidas pela Associação Humanitária;
 - k) Propor a admissão de novos sócios;

l) Requerer a suspensão do pagamento das quotas quando se encontrar comprovadamente na situação de desemprego ou seja beneficiário de qualquer apoio social do Estado;

m) Desistir da qualidade de sócio mediante comunicação à Direcção.

2. O exercício de direitos pelos Associados Efectivos depende de terem em dia o pagamento das suas quotas, entendendo-se que o Associado se acha nesta situação quando tem liquidada a quota referente ao mês imediatamente anterior ou a última prestação devida.

3. As pessoas colectivas, os incapazes e os Associados Efectivos admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos consignados nas alíneas b), c), d) e) e h) do número 1.

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

Constituem deveres dos Associados:

a) Honrar a Associação Humanitária e contribuir para o seu prestígio;

b) Proceder ao pontual pagamento das quotas bem como quaisquer outras prestações eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação Humanitária, com excepção dos sócios Humanitários, de Mérito, Honorários e Beneméritos;

c) Comunicar por escrito à Direcção qualquer alteração dos elementos da ficha de inscrição;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamentos Internos e Deliberações dos órgãos sociais;

e) Respeitar em todas as circunstâncias os membros dos órgãos sociais, funcionários, bem como o Comando e chefias do Corpo de Bombeiros, bem como

todos os Associados;

f) Exercer com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados;

g) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;

h) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação Humanitária.

Secção III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

Subsecção I

PODER DISCIPLINAR

Artigo 9º

(Disciplina)

Além dos previstos na lei geral, constituem infracção disciplinar todos os actos dos associados que violem com gravidade os deveres consignados nos Estatutos e Regulamentos da Associação Humanitária.

Artigo 10º

(Sanções e competências disciplinares)

1. Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Exclusão.

2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são aplicáveis a faltas leves, designadamente a casos de violação dos estatutos e regulamentos, sem

dependência de processo escrito mas com audiência e defesa do associado.

3. As sanções previstas na alínea c) e d) do nº 1 só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar, a instaurar pela Direcção.

4. A aplicação da sanção de suspensão até seis meses especificará os direitos e garantias cujo exercício e fruição se suspende e terá lugar em casos de:

a) Violação meramente negligente com consequências graves ou violação dolosa sem consequências graves, para a Associação Humanitária, de Estatutos e Regulamentos.

b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a aplicação das penas de advertência ou censura por escrito;

c) Ocorrência dos pressupostos para a aplicação da pena de exclusão, sempre que o Associado beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

5. A pena de exclusão implica a perda de qualidade de Associado e será aplicável a todos os que cometerem infracção de tal modo grave que torne impossível a manutenção do seu vínculo com a Associação Humanitária, nomeadamente:

a) Por defraudarem dolosamente e com consequências graves, a Associação Humanitária;

b) Por agredirem, injuriarem, ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos órgãos sociais ou do Corpo de Bombeiros e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

6. A deliberação de aplicar a pena de exclusão resulta de proposta da Direcção e é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

1. A pena de suspensão uma vez aplicada não desobriga o Associado Efectivo do pagamento da quotização, mas inibe-o do exercício pleno dos direitos consagrados no artigo 7º dos Estatutos, com excepção do disposto nas alíneas a) e m) do mesmo artigo.

2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de aceder às instalações da Associação Humanitária durante o período de suspensão, com excepção do exercício dos seus direitos associativos.

Artigo 12º

(Caducidade do procedimento disciplinar)

1. O procedimento disciplinar caducará no prazo de três anos.

2. O direito de instaurar procedimento disciplinar caducará igualmente se, conhecida a eventual infracção e a respectiva autoria, não for exercida a acção disciplinar no prazo de seis meses.

Artigo 13º

(Recursos)

1. Da aplicação da pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor pelo Associado interessado, no prazo de vinte dias a contar da competente notificação, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em sessão extraordinária, até noventa dias após a interposição do recurso.

2. Da aplicação da pena de exclusão cabe recurso judicial, nos termos do direito processual.

3. Os recursos previstos no presente artigo não têm efeito suspensivo.

Artigo 14º

Revisão de decisão disciplinar

1. A revisão de decisão disciplinar tomada pelos órgãos competentes é admissível com fundamento em:

a) Factos novos, cuja alegação e apreciação não tivesse sido anteriormente possível;

b) Comportamento em prol da Associação Humanitária posterior à decisão disciplinar e que deva ser tomado em conta.

2. A decisão de rever a decisão disciplinar pertence à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção que dê deferimento a pretensão nesse sentido formulada pelo Associado a quem a sanção haja sido aplicada.

3. A Assembleia Geral tomará a decisão final do processo disciplinar por maioria simples, excepto quando tenha sido aplicada a pena de exclusão, caso em que será necessário o voto de dois terços dos Associados presentes.

Subsecção II

RECOMPENSAS

Artigo 15º

(Distinções)

1. Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação Humanitária, merecedores de especial reconhecimento ou gratidão, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

a) Louvor concedido pela Direcção;

b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;

c) A designação como Sócio de mérito, honorário ou benemérito, nos termos do artigo 5º, nº 7.

d) Condecorações, de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da

Associação Humanitária, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral.

2. A Associação, se o entender, poderá ainda propor à Liga dos Bombeiros Portugueses ou aos órgãos da Administração a concessão aos seus Associados das distinções previstas nos regulamentos ou preceitos normativos daquelas entidades.

Secção III

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo 16º

(Perda da qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que forem excluídos, nos termos do artigo 10º;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a vinte e quatro meses e não satisfizerem o débito no prazo de noventa dias após terem sido notificados para o efeito.

Artigo 17º

(Readmissão)

1. Podem ser readmitidos, desde que o requeiram, os Associados que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento da quota social, após terem satisfeito o valor em dívida, salvo motivo ponderoso sobre o qual a Direcção decidirá;
2. Reabilitados em revisão de processo disciplinar, nos termos do artigo 14º.
3. Reabilitados por decisão judicial que determine a sua readmissão.

Secção IV

PESSOAL

Artigo 18º

(Pressuposto de admissão)

1. A admissão e a manutenção ao serviço remunerado da Associação Humanitária para o desempenho de funções específicas do Corpo de Bombeiros ou a executar sob a autoridade deste pressupõe preferencialmente a inscrição e manutenção como bombeiro voluntário no quadro activo, devendo constar essa menção das condições e requisitos dos avisos de concurso de admissão.
2. Nos processos disciplinares em que sejam aplicadas as penas de suspensão ou demissão será enviado translado à Direcção para que esta, ouvido o Conselho Disciplinar, se pronuncie sobre a manutenção do contrato de trabalho, nos casos previstos neste artigo.

Secção V

QUOTIZAÇÃO

Artigo 19º

(Determinação do valor das quotas)

1. A Assembleia Geral fixará anualmente, sob proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, o valor mínimo da quota, bem como os encargos a pagar no acto de admissão pelos Associados.
2. Poderão ser fixados diferentes valores mínimos de quotas para os Associados pessoas singulares e para os Associados pessoas colectivas.
3. Os Associados poderão pagar as quotas pelo valor mínimo fixado ou por valor superior e efectuar o pagamento em prestações trimestrais, semestrais ou anuais, conforme preferirem, comunicando-o antecipadamente à Direcção, para efeitos da respectiva cobrança.
4. Aos Sócios Humanitários, Sócios de Mérito, Sócios Honorários e Sócios

Beneméritos assiste o direito de não pagarem quotas mas, caso pretendam beneficiar do disposto no artº 7º, nº 1, al. c), ficarão obrigados ao seu pagamento nos mesmos termos que os efectivos.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos sociais da Associação Humanitária a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são órgãos eleitos, constituídos por número ímpar de titulares de entre os Associados.
3. É órgão consultivo da Associação Humanitária o Conselho Consultivo.

Artigo 21º

(Mandato social)

1. O mandato dos órgãos sociais inicia-se nos trinta dias imediatos às respectivas eleições e a sua duração é de quatro anos, sem prejuízo de destituição ou renúncia. Uma vez investidos os respectivos titulares, o mandato do Conselho Consultivo e o mandato do Provedor dos Associados têm a mesma duração do mandato dos órgãos sociais, cessando quando este cessar.
2. Excepcionalmente, por razões ponderosas devidamente justificadas em acta, a Assembleia Geral poderá autorizar a prorrogação do mandato para além do prazo referido no número um, a qualquer um dos órgãos sociais ou respectivo titular, não podendo exceder a duração de um ano.

3. A deliberação prevista no número anterior dependerá de proposta escrita e fundamentada, a apresentar por iniciativa da própria Mesa, de qualquer dos demais órgãos sociais ou de, pelo menos, cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

4. Em caso de eleição intercalar de qualquer dos órgãos sociais, o novo órgão eleito completará o restante tempo de mandato.

Artigo 22º

(Exclusividade e impedimentos)

1. Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação Humanitária, bem como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos em órgãos sociais de outras associações humanitárias.

2. Estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do Corpo de Bombeiros desta Associação Humanitária, os presidentes:

- a) da Mesa da Assembleia Geral;
- b) da Direcção;
- c) do Conselho Fiscal.

3. É vedado aos membros dos órgãos sociais tomarem parte em qualquer acto judicial ou público contra a Associação, salvos os casos de obrigação legal, sob pena de revogabilidade do respectivo mandato, a declarar pela Assembleia Geral.

Artigo 23º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua

discordância, a consignar:

- a) Em acta na própria reunião ou;
- b) Na acta da primeira reunião em que, posteriormente, estiverem presentes caso não tenham tomado parte na respectiva deliberação.

2. Os membros dos órgãos sociais são igualmente responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, nomeadamente pelas deliberações tomadas com violação das disposições estatutárias ou regulamentares.

3. A aprovação, pela Assembleia Geral, do relatório e contas apresentado pela Direcção e do parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares destes órgãos sociais de responsabilidade para com a Associação Humanitária, salvo provando-se a existência de omissões por má-fé ou falsas declarações.

Secção II

ASSEMBLEIA GERAL

Subsecção I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 24º

(Estatuto e composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder soberano deliberativo da Associação Humanitária.

Artigo 25º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que a representa no período interassembleias e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um

Secretário.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo Secretário.

3. Quando, na sessão da Assembleia Geral, a Mesa ficar incompleta por ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros, são estes substituídos por Associados presentes, mediante convite do Presidente em exercício.

4. Caso na sessão da Assembleia Geral se verifique a falta simultânea de todos os membros da Mesa, é designada de entre os Associados presentes uma Mesa *ad hoc*, com composição idêntica à da efectiva e que assegurará o seguimento dos trabalhos, a elaboração da acta e o andamento do expediente ou declarará, se for caso disso, a impossibilidade de a assembleia funcionar.

Subsecção II

COMPETÊNCIAS

Artigo 26º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências estatutárias ou legais dos outros órgãos sociais.

2. Sem embargo de outras expressamente previstas nos Estatutos ou lei, é da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Humanitária;
- b) Acompanhar a actuação dos demais órgãos sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios estatutários e legais;
- c) Apreciar e votar as propostas de reforma ou alteração aos Estatutos;
- d) Votar os regulamentos e as alterações que lhe sejam propostas;

- e) Eleger e destituir com justa causa, por votação secreta, os membros da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, em Assembleia extraordinária expressamente convocada para o efeito;
- f) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas, bem como o Plano de Actividades e Orçamento, de exploração previsional e de investimentos, propostos pela Direcção, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal.
- g) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados legitimamente pelos membros dos órgãos sociais ou pelos Associados;
- h) Autorizar o Presidente da Direcção, ou quem o substituir, a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- i) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- j) Ratificar o exercício das iniciativas e actividades previstas no artigo 2º, nº 3, perante projecto detalhado a apresentar pela Direcção, que incluirá uma previsão de despesas e receitas e o parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- k) Deliberar sobre a aplicação, feita com segurança e rentabilidade, do resultado líquido do exercício quando positivo, mediante proposta da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- l) Deliberar sobre a alienação e arrendamento de bens imóveis pertencentes à Associação Humanitária, por meio de concurso público, bem como sobre a aquisição onerosa ou, ainda, no caso de sobre estes bens impenderem quaisquer ónus, gratuita, sob proposta da Direcção e com o parecer fundamentado do Conselho Fiscal, ouvido

porém o Comando se os bens em causa, por qualquer forma, vierem a estar ou deixarem de estar afectos à actividade específica do Corpo de Bombeiros;

m) Autorizar, mediante parecer do Conselho Fiscal, a celebração de contratos de empréstimos com hipoteca e ainda o endividamento da Associação Humanitária para montantes superiores a um quinto da média das receitas dos últimos três anos, bem como a contratação de prazos de pagamento superiores a quatro anos.

n) Votar os actos de administração extraordinária, entendendo-se como tal os actos dos quais resultem encargos financeiros superiores a seis anos.

o) As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.

Artigo 27º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, estabelecer a ordem de trabalhos e assinar as respectivas actas;

b) Rubricar os livros de actas, de presenças e de autos de posse, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;

c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, assinando com eles os respectivos autos;

d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos, bem como das demais formalidades previstas para aquele acto;

e) Aceitar ou rejeitar os pedidos de demissão ou suspensão do mandato dos presidentes da Direcção ou do Conselho Fiscal e dos demais membros da Mesa;

- f) Receber e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos e requerimentos interpostos para a Assembleia geral;
- g) Assumir a responsabilidade pelos destinos e regular funcionamento da Associação, no caso de demissão da Direcção;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou por deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 28º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, além do previsto no nº 2 do artigo 25º dos Estatutos.

Artigo 29º

(Competências do Secretário da Mesa)

Compete ao Secretário da Mesa, além do previsto no nº 2 do artigo 25º dos Estatutos:

- a) Lavrar as actas no prazo de quinze dias a contar da data em que a assembleia se realizar;
- b) Passar certidões das actas no prazo de quinze dias a contar da data em que as mesmas certidões forem requeridas;
- c) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- d) Fazer o registo de presenças dos Associados que compareçam nas sessões da Assembleia Geral e dos que aí pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- e) Servir de escrutinador no acto eleitoral;
- f) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes dos Estatutos e regulamento.

Artigo 30º

(Assento dos membros da Mesa nos demais órgãos)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito de voto.

Subsecção III

FUNCIONAMENTO

Artigo 31º

(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até 20 de Novembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até final de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovação do Plano de Acção e Orçamento seguinte.
 - c) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do Balanço, Relatório e Contas e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior.
 - d) Estes documentos deverão estar patentes, para consulta dos Associados, nos dez dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que a sua convocação seja requerida com um fim legítimo pela própria Mesa, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou quando requerida por, pelo menos, cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos e, ainda, nos demais casos previstos nestes Estatutos.

Artigo 32º

(Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze

dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação Humanitária, além de anúncio publicado em um jornal de âmbito nacional e outro de circulação na área da sede.

2. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e os assuntos a tratar, referindo-se estes pela ordem dos respectivos trabalhos.

Artigo 33º

(Quórum e funcionamento)

1. As Assembleias-Gerais funcionarão à hora designada, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos Associados ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças, desde que o aviso convocatório assim o determine.

2. A convocação da Assembleia Geral será requerida ao seu presidente.

3. Se a convocação não for feita nos casos em que é obrigatória, a qualquer Associado é lícito efectuá-la.

Artigo 34º

(Actas e livro de presenças)

1. De todas as reuniões serão lavradas actas, em livro próprio, delas constando o número de sócios presentes e as deliberações tomadas, sendo depois assinadas pelos membros da Mesa.

2. Haverá um livro de presenças nas reuniões da Assembleia Geral, nele constando o nome, o número de sócio e a assinatura de cada um dos Associados presentes.

Artigo 35º

(Voto e representação dos Associados)

1. Salvo os casos previstos nestes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes, cabendo ao

Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.

2. É admitida a representação do Associado, mediante carta do próprio dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro Associado, devendo ambos estar no pleno gozo dos seus direitos e só podendo cada Associado assumir uma representação;

3. Nenhum Associado poderá votar por si ou como representante de outrem nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

4. Os Associados que fazem parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir nem votar, em Assembleia Geral, assuntos respeitantes ao Corpo de Bombeiros a que pertencem.

5. O regime das anulabilidades da convocação, funcionamento e deliberação das Assembleias-Gerais é o constante da lei.

Secção III

DIRECÇÃO

Artigo 36º

(Composição)

A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Primeiro-Secretário, eventualmente um Segundo-Secretário, um Tesoureiro e Vogais, efectivos e suplentes, sendo sempre ímpar o número dos seus membros.

Artigo 37º

(Competências)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação Humanitária.
2. Além das demais competências estatutárias e legais, pertence à Direcção:
 - a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como fixar ou

modificar a sua estrutura elaborando os respectivos regulamentos, tendo em vista a prossecução do fim social;

b) Fixar os encargos devidos pela utilização dos serviços da Associação Humanitária;

c) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação Humanitária;

d) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, bem como dar execução às deliberações sociais;

e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 26º, nº 2, alínea f), dos Estatutos, a fim de serem submetidos à Assembleia Geral;

f) Elaborar o orçamento e plano para o ano seguinte;

g) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;

h) Manter à sua guarda, gestão e responsabilidade os bens e valores da Associação Humanitária, assegurando a escrituração dos livros e mantendo actualizado o inventário do respectivo património;

i) Proceder à aquisição de bens móveis ou imóveis, a título gratuito, observando, quando for caso, o disposto no artigo 26º, nº 2, alínea l) e respeitando, para a aceitação de heranças, o limite de 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida, valor a partir do qual a mesma só poderá ser realizada a benefício de inventário;

j) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação, arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação Humanitária, através da promoção de concurso público ou hasta pública, devendo a fundamentação dos mesmos ou da respectiva isenção ser exarada em acta;

- k) Celebrar arrendamentos por negociação directa, caso daí decorram vantagens para a Associação Humanitária ou por motivo de urgência, fundamentando o motivo em acta, não podendo ser aceite renda inferior ao valor de mercado;
- l) Manter actualizadas listagens de sócios, com o registo de todos os factos a eles pertinentes, a partir da respectiva inscrição;
- m) Agir em matéria disciplinar nos termos destes Estatutos;
- n) Organizar o cadastro dos processos e demais ocorrências de carácter disciplinar dos Associados e dos trabalhadores da Associação Humanitária;
- o) Representar a Associação Humanitária em juízo e fora dele, podendo delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, nos termos estatutários;
- p) Submeter à Mesa da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam apreciação e deliberação em reunião magna dos Associados;
- q) Propor à Assembleia Geral os valores da jóia de admissão e quota de Associado;
- r) Nomear o Comandante do Corpo de Bombeiros e submeter a homologação pela Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- s) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado da Associação, fixando os respectivos vencimentos e horário de trabalho, após parecer do Comandante do Corpo de Bombeiros, quando não se tratar de pessoal meramente administrativo;
- t) Enviar à Autoridade Nacional de Protecção Civil os elementos de informação necessários à manutenção de relação permanentemente actualizada dos beneficiários do seguro de acidentes pessoais;
- u) Enviar anualmente ao Ministério da Administração Interna através da

Autoridade Nacional de Protecção Civil o relatório e as contas dos exercícios findos;

v) Nomear e propor os membros das comissões, grupos de trabalho ou órgãos consultivos que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;

w) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como outras actividades relacionadas com o escopo da Associação Humanitária, com ou sem finalidade lucrativa.

x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, lei ou regulamento e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação Humanitária.

Artigo 38º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da Associação Humanitária, bem como orientar e fiscalizar os respectivos serviços;

b) Representar a Associação Humanitária em juízo e fora dele;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

d) Promover o cumprimento das deliberações e decisões dos demais órgãos sociais;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;

f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

Artigo 39º

(Competências dos Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente nas funções que a este competem;
- b) Substituir o Presidente, pela ordem indicada na respectiva lista eleita, nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Executar e fazer cumprir todas as tarefas de que for incumbido pelo Presidente da Direcção.

Artigo 40º

(Competências dos Secretários)

1. Compete ao Primeiro-Secretário:
 - a) Superintender em todo o serviço de secretaria e expediente da Associação Humanitária, bem como desempenhar outras funções que lhe sejam determinadas;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente;
 - c) Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o em dia;
 - d) Manter actualizado o registo dos Associados;
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos Associados.
 - f) Coadjuvar todo o serviço de contabilidade da Associação Humanitária.
2. Ao Segundo-Secretário compete coadjuvar o Primeiro-Secretário no exercício das suas funções, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, assim como executar as tarefas que lhe forem delegadas.

Artigo 41º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Associação

Humanitária;

- b) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas, assinando os respectivos documentos;
- c) Promover e controlar os movimentos das contas abertas em nome da Associação Humanitária em instituições de crédito;
- d) Orientar e controlar a escrituração e arquivo de todos os livros e documentos de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- e) Apresentar mensalmente balancete em que se discriminem as receitas e despesas, o qual depois de aprovado deverá ficar patente à consulta dos Associados;
- f) Elaborar anualmente o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte bem como colaborar no relatório de contas;
- g) Guardar e actualizar o património da Associação;
- h) Fiscalizar a cobrança de encargos, quotas e taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação Humanitária;
- i) Propor à aprovação da Direcção o nome do Director de Compras, para que esta o invista no cargo;
- i) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria e apresentar contas sempre que a Direcção o entenda.

Artigo 42º

(Competências dos Vogais)

Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação Humanitária, exercendo as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 43º

(Funcionamento)

1. A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal e, obrigatoriamente, duas vezes por mês.
2. A Direcção não pode funcionar com menos de cinco dos seus membros, devendo, entre estes, proceder-se à cooptação para os lugares vagos, quando for o caso. Logo que, esgotada a lista dos titulares, o seu número seja inferior ao indicado, proceder-se-á a eleições para este mesmo órgão a fim de ser completado o mandato em curso, tão somente.
3. O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou um seu delegado, tem o direito de participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto, intervindo naquelas em que se abordem questões relacionadas com a operacionalidade e disciplina do Corpo de Bombeiros.

Artigo 44º

(Forma de obrigar)

1. Para obrigar a Associação Humanitária são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a de um Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e a do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, a de um Vice-Presidente.
3. Na falta ou impedimento do Tesoureiro serão obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente, nos termos do nº 1, e do Primeiro-Secretário.
4. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

5. A Direcção pode estabelecer delegações de competência para a prática de determinados actos.

Secção IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 45º

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário, um Relator e, eventualmente, vogais, efectivos e suplentes, sendo sempre ímpar o número dos seus membros.

Artigo 46º

(Competências)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação Humanitária.
2. Além das demais competências estatutárias e legais, pertence ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento dos Estatutos e da lei, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
 - b) Dar parecer sobre o relatório, contas da gerência e orçamento, apresentados pela Direcção;
 - c) Verificar o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares, às reuniões da Direcção sempre que o julgar conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
 - e) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos em que seja

consultado, designadamente sobre os previstos no nº 1 do artigo 19º e nas alíneas j) e l) do nº 2 do artigo 26º.

3. Como comissão de sindicância compete-lhe:

- a) Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias;
- b) Inquirir do procedimento de qualquer Associado ou acerca de quaisquer factos que os órgãos sociais entendam carecer de averiguação especial;
- c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

Artigo 47º

(Competências do Presidente, Secretário e Relator)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir às reuniões do Conselho, assinando, com os demais membros, as respectivas actas, cujo livro será por si rubricado e, bem assim, exercer as demais funções atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.
2. Compete ao Secretário preparar a agenda de trabalhos das reuniões, lavrar as respectivas actas e prover todo o expediente, bem como passar e assinar as certidões que forem requeridas e executar o mais que lhe for determinado.
3. Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 48º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo ainda reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de outro órgão social.
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus

membros.

3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4. O Conselho Fiscal não pode funcionar com menos de três membros, devendo, entre eles, proceder-se à cooptação para os lugares vagos, quando for caso. Logo que, esgotada a lista dos titulares, o seu número for inferior ao indicado, proceder-se-á a eleições para este mesmo órgão a fim de ser completado o mandato em curso, tão somente.

Secção V

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 49º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é constituído por um número de conselheiros que se entenda por necessário, a convite da Direcção.

2. Os conselheiros serão individualidades, de entre os Associados, com reconhecido mérito e competência que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação.

3. A Direcção elaborará um regulamento de funcionamento do Conselho Consultivo.

Artigo 50º

(Competências)

Compete ao Conselho Consultivo aconselhar a Direcção e emitir parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

Secção VI

PROVEDOR DOS ASSOCIADOS

Artigo 51º

(Titularidade)

O Provedor dos Associados é um órgão independente, eleito pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, sendo o seu titular um Associado de reconhecido prestígio que possa contribuir para o desenvolvimento da Associação Humanitária.

Artigo 52º

(Competências)

1. Compete ao Provedor dos Associados receber queixas dos Associados contra a actuação dos órgãos sociais, bem como pronunciar-se sobre matérias respeitantes ao funcionamento da Associação Humanitária que lhe sejam apresentadas e que em determinado momento estejam a ser objecto de conflito.
2. As decisões do Provedor dos Associados são dirigidas aos órgãos sociais que estiverem em causa e têm a natureza de mera recomendação.
3. O Provedor proporá à Direcção um regulamento conformador da sua atuação.

Artigo 53º

(Incompatibilidades)

1. O exercício do cargo de Provedor dos Associados é incompatível com a qualidade de:
 - a) Bombeiro no quadro activo da AHBVCSDR;
 - b) Membro integrante de qualquer dos demais órgãos da Associação Humanitária.

Artigo 54º

(Destituição e vacatura)

1. A destituição do Provedor dos Associados compete única e exclusivamente à Assembleia Geral, por proposta do Presidente da Direcção mediante a apresentação de parecer do Conselho Consultivo.

2. No caso de vacatura do cargo este será preenchido igualmente por proposta da Direcção à Assembleia Geral, segundo os mesmos critérios de eleição.

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 55º

(Receitas)

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação Humanitária:

- a) O produto dos encargos e das quotas dos Associados;
- b) As comparticipações dos Associados e seus familiares e, bem assim, as retribuições ou comparticipações de utente por serviços prestados, a título não gratuito, pelo Corpo de Bombeiros ou respostas sociais;
- c) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- d) As doações, legados ou heranças e respectivos rendimentos, instituídos em seu favor;
- e) Os rendimentos de bens próprios ou da gestão do património social;
- f) O produto da alienação de bens imóveis ou móveis descritos no património social;
- g) O produto líquido das actividades previstas no número 3 do artigo 2º.
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões, assim como de subscrições, sorteios, quermesses e outros por si realizados;
- i) O produto da venda de publicações e outros artigos;
- j) As angariações de fundos destinados aos seus fins, levadas a cabo pela própria ou por terceiros competentemente autorizados;
- k) Outras receitas e verbas atribuídas por lei, parcerias ou acordos de cooperação.

Artigo 56º

(Despesas)

Constituem, nomeadamente, despesas da Associação Humanitária as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições de operacionalidade e eficiência, dotando-o de viaturas, material, fardamento e equipamento adequados e necessários ao desempenho da sua missão;
- b) Manter o quartel e demais instalações e os serviços da Associação Humanitária em pleno funcionamento e adequação aos seus fins;
- c) Actualizar, renovar e reparar, sempre que necessário, todos os bens, imóveis e móveis, da Associação Humanitária;
- d) Prover ao pagamento dos salários dos seus empregados e de todas as despesas e encargos com pessoal;
- e) Incentivar o funcionamento de actividades de cultura, recreio, desporto e acção médica;
- f) Promover o pagamento dos encargos legais, associativos, contratuais e outros previstos na lei e nos Estatutos e regulamentos e os demais resultantes da prossecução dos fins da Associação Humanitária.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Artigo 57º

(Processo Eleitoral)

1. A eleição dos órgãos sociais realizar-se-á por votação universal e secreta de todos os Associados, em Assembleia Geral a realizar até ao dia 20 do mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos órgãos sociais em exercício.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará até ao dia 20 do mês de

Setembro, através de aviso, a abertura do processo eleitoral e preparação do caderno eleitoral, o qual deverá estar concluído até ao dia 20 do mês de Outubro.

3. As listas de candidatura deverão ser apresentadas na Secretaria da Associação Humanitária até dez dias antes da data marcada para a eleição.

4. As listas entregues serão mandadas afixar pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma vez observado o prescrito na alínea d) do artigo 27º, na sede e outras instalações da Associação Humanitária.

5. A data do acto eleitoral será tornada pública com a antecedência de vinte dias e com as formalidades previstas no artigo 32º, mencionando-se nos avisos e nos anúncios que as listas de candidatos poderão ser consultadas nos lugares referidos no número anterior.

Artigo 58º

(Elegibilidade)

1. Quer os candidatos quer os seus apoiantes deverão achar-se no gozo dos seus direitos, o que significa terem em dia o pagamento das suas quotas, não se encontrarem suspensos nem terem sido destituídos dos órgãos sociais da Associação Humanitária.

2. Nenhum Associado poderá candidatar-se a mais de um cargo ou em mais de uma lista.

3. Enquanto mantiverem essa qualidade, não podem candidatar-se aos órgãos sociais os trabalhadores remunerados da Associação.

Artigo 59º

(Formalização das candidaturas)

1. As listas de candidatos, a um ou mais órgãos sociais, serão propostas por não menos de cinquenta Associados apoiantes em condições de elegibilidade, devendo

ser subscritas pelos candidatos e pelos apoiantes, e poderão ser acompanhadas por um programa ou manifesto.

2. As listas conterão a identificação completa dos candidatos e do órgão e cargo para que são propostos.

Artigo 60º

(Verificação das candidaturas)

1. Aquando da entrega da candidatura na secretaria é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do acto eleitoral.

2. No acto de recepção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e endereços residencial e electrónico onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.

3. Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar alguma inelegibilidade dos candidatos, desconformidade estatutária ou irregularidade na organização processual, notificará de imediato o primeiro signatário ou o mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, no prazo máximo de quarenta e oito horas, formalizando as alterações a que haja lugar.

4. Caso as desconformidades ou irregularidades não sejam tempestivamente supridas, a lista não será elegível, lavrando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral despacho de rejeição.

5. Aferida a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo à secretaria dar publicidade às listas em conformidade com os presentes Estatutos.

Artigo 61º

(Reclamações)

1. No prazo de vinte e quatro horas após a afixação das listas candidatas, os mandatários ou representantes de listas de candidatura podem levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral as reclamações, protestos ou dúvidas consideradas pertinentes no que respeita à composição e legitimidade de outras listas, através de requerimento fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á de imediato acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a decisão ao primeiro signatário, ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação, e ao reclamante.
3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, qualquer Associado Efectivo pode dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos, por escrito, durante o acto eleitoral.
4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações e protestos são apensos à acta da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa.

Artigo 62º

(Boletins de voto e logística do acto eleitoral)

1. Os boletins de voto, impressos em cores diferentes e correspondentes a cada um dos órgãos sociais, designarão, por uma letra do alfabeto, seguida por uma quadrícula, cada uma das listas concorrentes.
2. O voto, que não for em branco, consistirá na aposição de uma cruz numa das quadrículas do respectivo boletim. Qualquer outra cruz, sinal ou menção nele escrito acarretará a nulidade do voto.
3. Os boletins de voto deverão achar-se à disposição dos Associados sete dias antes do acto eleitoral, na sede da Associação Humanitária.

4. O anúncio, a preparação do local e dos meios e a ordem do acto eleitoral são da responsabilidade e do encargo dos órgãos sociais cessantes.

Artigo 63º

(Voto por correspondência)

1. É admitido o voto por correspondência, em sobrescrito fechado, dentro de uma carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com reconhecimento da assinatura.

2. Os boletins de voto, devidamente dobrados, serão entregues, um por um, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem este designar para presidir à Mesa ou Mesas de voto, que o introduzirá na respectiva urna, após verificar a capacidade do Associado para o exercício do correspondente direito, em conformidade com o disposto no artigo 58º, nº 1.

Artigo 64º

(Forma de votação e proclamação)

1. O acto eleitoral iniciar-se-á logo que, à hora designada, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em que decorre, declarar aberta a sessão e terá o seu termo, em idênticas circunstâncias, quando a der por encerrada.

2. O escrutínio far-se-á imediatamente após o encerramento da sessão, na presença dos titulares dos órgãos sociais cessantes e candidatos, sendo proclamados eleitos os órgãos sociais mais votados.

3. Encerrado o escrutínio, será de imediato lavrada acta do acto eleitoral, mencionando o resultado dele e os nomes e os cargos dos titulares dos órgãos sociais eleitos, a qual será assinada por estes e pelo Presidente da Mesa que dirigiu a sessão, sendo depois passada ao livro de actas da Assembleia Geral.

Artigo 65º

(Posse e encerramento do mandato dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais eleitos tomarão posse nos 30 dias seguintes ao acto eleitoral, cabendo aos órgãos sociais cessantes, até essa data, as funções de mera gestão corrente da Associação Humanitária.
2. O mandato dos novos corpos sociais terminará, em qualquer caso, a 31 de Dezembro do ano em que perfizerem quatro anos de exercício.
3. Até à tomada de posse os órgãos sociais cessantes farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação Humanitária aos membros dos órgãos sociais eleitos e prestarão a estes todas as informações que lhes forem solicitadas, respeitantes aos respectivos órgãos e à Associação Humanitária, devendo apresentar o relatório e respectivo parecer referente ao período em que exerceram o mandato nesse ano.

CAPÍTULO V

REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 66º

(Reforma ou alteração dos Estatutos)

1. Os Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito.
2. Uma vez emitida a convocação, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na Sede Social e em quaisquer outras instalações da Associação Humanitária, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Associados presentes.

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 67º

(Extinção)

1. Além das causas previstas na lei geral, a extinção da Associação Humanitária ocorrerá por dissolução, quando, esgotados todos os recursos financeiros normais e extraordinários, os Associados se recusem a quotizar-se de forma a pôr cobro a uma situação de insolvência.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre a extinção ou dissolução da Associação Humanitária requerem o voto favorável de três quartos do número total dos Associados.
3. Sem prejuízo do que a lei prescreve, em caso de extinção da Associação Humanitária a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidatária com poderes limitados nos termos legais.

CAPÍTULO VII

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 68º

(Conselho Disciplinar)

1. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
2. São suas competências:
 - a) Conhecer e deliberar dos recursos hierárquicos interpostos pelos elementos do Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária nos termos do respectivo Regulamento.
 - b) Emitir parecer sobre recursos a solicitação da Assembleia Geral ou da

respectiva Mesa.

c) Emitir pareceres sobre disciplina a pedido do Comando do Corpo de Bombeiros ou dos órgãos sociais da associação Humanitária.

3. Das decisões do Conselho Disciplinar cabe apenas recurso contencioso.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69º

(Símbolos)

1. O estandarte é o símbolo representativo da Associação Humanitária e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender conveniente para a prossecução dos seus fins.

3. As deliberações da Assembleia Geral relativas à introdução ou alteração de símbolos existentes deverão ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

Artigo 70º

(Práticas proibidas)

1. Dentro das instalações da Associação só serão permitidas actividades ou eventos promovidas por entidades externas, públicas ou privadas, desde que aprovadas por 2/3 dos elementos da Direcção.

2. São proibidos todos os jogos de fortuna ou azar, salvo com autorização legal expressamente concedida.

Artigo 71º

(Dúvidas e casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação ou execução dos

presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada por estes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, só por si, também poderá promover, se assim o entender, a sua resolução de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito, que nessa interpretação prevalecem.